



Abbott Diagnósticos Rápidos S.A.
Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500
ARMZ 3, Parte 3X, Sala 3N, Itaipava
88.316-701, Itajaí/SC
T: +55 31 2122-2933

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA DE LOGÍSTICA
GERÊNCIA DE COMPRAS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 028/2022
Processo Nº 04.000.135.22.79
Início da sessão de disputa de preços: 07/06/2022 às 10:00 horas.

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A empresa Abbott Diagnósticos Rápidos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 50.248.480/0013-03, estabelecida à Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500, Armz 3 Parte 3X Sala 3N, Bairro Itaipava, CEP: 88.316-701, Itajaí/SC por intermédio de sua Procuradora a Sra. Pollyanna Gomes Novaes, portadora da Carteira de Identidade nº MG – 10.148.013 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 065.747.356-10, vem, tempestivamente, em conformidade com o item 4.1, **solicitar esclarecimentos** ao edital em referência, conforme segue abaixo:

PERGUNTA 01: ACEITAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

Considerando a situação da Pandemia questionamos: Todas as declarações e proposta exigidas em edital poderão ser assinadas mediante certificado digital por Procurador(a) legalmente constituído pela licitante para tal finalidade?

PERGUNTA 02: DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

O item 9 – Apresentação da Proposta Inicial e dos Documentos de Habilitação, subitem 9.1.1 dispõe da seguinte informação:

“9.1.1. A Proposta Inicial a ser inserida deverá conter apenas o valor global do(s) lote(s), conforme Anexo II. Os valores unitários do (s) item (ns) que compõe (m) o (s) lote (s) serão exigidos apenas na Proposta Ajustada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do item 12 e Anexo III.”

Ou seja, a proposta inicial a ser anexada no portal de compras precisa estar em conformidade com o Anexo II do edital.

Já o item 8.8.2 dispõe da seguinte informação:

“8.8.2. É vedada a identificação do licitante quando do preenchimento da PROPOSTA ELETRÔNICA, sob pena de desclassificação imediata.”

Ocorre que o modelo de proposta constante no Anexo II consta informações que identificam o licitante participante, conforme abaixo:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Endereço eletrônico (e-mail) para contato:

Sendo assim esses dados de identificação do licitante podem ser excluídos no modelo do Anexo II para que não haja nenhuma identificação prévia e risco de desclassificação?

PERGUNTA 03: DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

Em conformidade com o ANEXO IV – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS, poderá ser solicitado amostra ao arrematante no prazo de 04 (quatro) dias úteis. Vejamos:

“1. Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências editalícias, poderão ser solicitados ao (s) arrematante (s) a entrega de amostra (s) referentes aos itens SICAM 58738, no prazo de 4 dias úteis contados da convocação.”

Nesse sentido, **perguntamos**:

I - A empresa vencedora deste certame que já tenha fornecido o produto referente ao item SICAM destacado acima em outra ocasião (especialmente na execução do certame anterior, Pregão Eletrônico nº. 181/2020), afirmando por meio de declaração que não há qualquer alteração na especificação dos testes ofertados, poderá ser isenta da apresentação de amostra?

II - Existe uma lista de produtos padronizados pela Instituição?

Além disso, caso de fato seja necessária a apresentação de amostra, o subitem 1.1 do mesmo Anexo (IV) informa que o prazo de entrega da amostra poderá ser prorrogado, por até igual período. Vejamos:

“1.1. O prazo estipulado no subitem anterior podrá ser prorrogado, por até igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.”

Diante desta previsibilidade, **questionamos**:

I - É possível já considerar o prazo para entrega da amostra de até **08 (oito) dias úteis (ou seja, previsão de prorrogação por até igual período)**, uma vez que o prazo de 04 (quatro) dias úteis trata-se de um prazo curto para despacho e transporte dos itens licitados principalmente para as empresas que não estão sediadas no Estado de Minas Gerais tendo em vista a malha aérea ainda restrita devido a pandemia de Covid-19 e, ainda, visando o atendimento pleno do Princípio da Igualdade entre todos os licitantes?

PERGUNTA 04: DA APRESENTAÇÃO DE REGISTRO

Solicitamos um melhor entendimento quanto a exigência de apresentação de Registro contida no item 14.2.3 do Edital, alíneas “d” e “e” respectivamente:

“d) Registro do produto, nos termos da Lei nº 6.360, de 23/09/1976, regulamentado através do Decreto nº 8.077/2013 e Resolução RDC/ANVISA nº 185, de 22.10.01 (www.anvisa.gov.br), emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de cada item cotado em nome do licitante, ou em nome de quem o registro foi emitido, na forma a seguir...”

“e) Registro do Kit na ANVISA Justificativa: A exigência de registro dos kits diagnósticos clínicos se deve para atendimento a RDC 302/2005 que dispõe sobre regulamentos técnicos para funcionamento de Laboratórios Clínicos. Nessa legislação o item 5.5.2 diz que “Os produtos para diagnóstico de uso in vitro, reagentes e insumos adquiridos devem estar regularizados junto a ANVISA/MS de acordo com a legislação vigente”. Além disso a Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 que trata sobre o Registro de produtos para diagnóstico in vitro diz no Art. 12 que “ Nenhum dos produtos de que trata esta Lei, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde.”

Considerando que existe apenas um tipo de Registro na ANVISA para Produtos para Saúde, questionamos:

- Qual seria a intenção da separação em dois itens distintos a mesma exigência?
- A apresentação apenas de um único registro do produto ativo/válido pela ANVISA, cumpre com os dois subitens dispostos acima?

PERGUNTA 05: DA APRESENTAÇÃO DE PROSPECTOS E CATÁLOGOS

O Item 12.1 do Anexo X – Termo de Referência do edital nos traz a seguinte informação:

“12.1. Para fins de verificação da adequabilidade do produto em face das exigências editalícias, serão solicitados ao (s) arrematante (s) a entrega de prospectos e catálogos, no prazo de 2 dias úteis contados da convocação.

12.1.1. O (s) prospecto (s) e catálogo (s) deverá (ão) ser etiquetadas contendo identificação da empresa interessada, número do preçãõ, código do item e número do lote.

12.1.2. O (s) prospecto (s) e catálogo (s) deverá (ão) ser entregues nas dependências da GCOMP- SA – Gerência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Avenida Afonso Pena, 2336 – 6º andar – Funcionários, CEP 30130-012, Belo Horizonte/MG, no horário de 09h às 17h.”



Abbott Diagnósticos Rápidos S.A.
Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500
ARMZ 3, Parte 3X, Sala 3N, Itaipava
88.316-701, Itajaí/SC
T: +55 31 2122-2933

Assim, questionamos: caso sejamos arrematantes, o prospecto poderia ser enviado por e-mail já que trata de uma bula com todas as disposições técnicas que é inclusive disponibilizada eletronicamente no site da ANVISA mediante consulta do registro do produto ofertado?

Todo esse entendimento é necessário e essencial para que não tenhamos riscos de desclassificação ou desatendimentos seguindo a integralidade todo o rito do edital.

Solicitamos acusar o recebimento deste.

Ficamos no aguardo de resposta e desde já agradecemos.

Itajaí/SC, 01 de junho de 2022.

Pollyanna Gomes Novaes
C.I: MG-10.148.013 SSP/MG – CPF: 065.747.356-10
Gerente de Licitações e Contratos Privados
Abbott Diagnósticos Rápidos S/A